



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

=LEI Nº 09/1979=

AUMENTA A GRATIFICAÇÃO
PAGA AO CONTÍNUO.-

SANCIONO E PROMULGO NESTA DATA,
A PRESENTE LEI Nº 09/1979.-

GABINETE, EM 26 DE JULHO DE 1979.-


Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

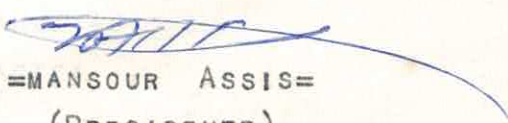
ARTIGO 1º - A GRATIFICAÇÃO PAGA AO CONTÍNUO DESTE LEGISLATIVO, QUE É FUNCIONÁRIO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, FICA FIXADA EM R\$.1.050,00 (HUM MIL E CINCOENTA CRUZEIROS) MENSAIS, A PARTIR DO MES DE JUNHO DE 1979.-


ARTIGO 2º - A DESPESA AUTORIZADA POR ESTA LEI CORRERÁ POR CONTA DE VERBA PRÓPRIA DO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADA, SE NECESSÁRIO.-

ARTIGO 3º - OS ORÇAMENTOS FUTUROS CONSIGNARÃO VERBA SUFICIENTE PARA COBERTURA DOS ENCARGOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI.-

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 26 DE JULHO DE 1979.-


=MANSOUR ASSIS=
(PRESIDENTE)


=GERALDO BENINE=
(1º SECRETÁRIO)